



Ofício Circular nº 54/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0000370-05.2026.2.00.0806

Assunto: Ciência de Decisão – CNJ – Malote Digital CE.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 7271293 e anexos, advindo da Corregedoria Nacional de Justiça no bojo do Pedido de Providências nº 0009139-29.2025.2.00.0000, na qual foi deferida parcialmente a liminar requestada para determinar, até o julgamento definitivo do feito, que os responsáveis pelos registros de distribuição do Estado do Ceará se abstenham de utilizar a plataforma denominada “Malote Digital CE” como instrumento de recepção, intermediação ou encaminhamento eletrônico de títulos e documentos destinados aos Registros de Imóveis, bem como para que promovam a imediata descontinuidade do compartilhamento de dados integrantes de seus respectivos acervos com a referida plataforma no que concerne aos fluxos relacionados ao registro eletrônico de imóveis.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

